

Visto:

Secretário de Economia e Finanças



PRÊMIO EXCELÊNCIA CONTÁBIL



NORMAS PARA APURAÇÃO E PREMIAÇÃO

**BRASÍLIA – DF
MAIO – 2021**

SUMÁRIO

CAPITULO I - DA FINALIDADE.....	1º
CAPITULO II - DOS OBJETIVOS.....	2º
CAPITULO III - DAS REFERENCIAS.....	5º
CAPITULO IV - DA ABRANGÊNCIA.....	6º
CAPITULO V - DA PERIODICIDADE DO PRÊMIO.....	8º
CAPITULO VI - DOS ATRIBUTOS OBSERVADOS	9º
CAPÍTULO VII - DA METODOLOGIA DOS CÁLCULOS.....	10º
CAPITULO VIII – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE.....	17º
CAPÍTULO IX – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS	18º
CAPÍTULO X – DAS AÇÕES CORRETIVAS	19º
CAPÍTULO XI – DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	21º

CAPITULO I DA FINALIDADE

Art. 1º As presentes Normas tem por finalidade regular os procedimentos necessários à organização, avaliação e outorga do “PRÊMIO EXCELÊNCIA CONTÁBIL EXÉRCITO BRASILEIRO”.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º Reduzir as não conformidades das Unidades Gestoras nas atividades afetas à gestão contábil, patrimonial e de custos, sob responsabilidade da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), através da Diretoria de Contabilidade (D Cont).

Art. 3º Identificar e corrigir com oportunidade as inconformidades dos registros contábeis do Exército no SIAFI.

Art. 4º Prover maior consistência aos registros contábeis do Exército no SIAFI.

CAPITULO III DAS REFERÊNCIAS

Art. 5º As presentes normas tem amparo nos seguintes instrumentos decisórios enformativos:

I – Regulamento da Secretaria de Economia e Finanças (R/25), aprovado pela Portaria nº15, de 16 de janeiro de 2004, do Comandante do Exército;

II – Portaria nº 932, de 19 de dezembro de 2007, do Comandante do Exército; e

III– Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), da Secretaria do Tesouro Nacional.

CAPITULO IV DA ABRANGÊNCIA

Art. 6º Concorrerão ao PRÊMIO EXCELÊNCIA CONTÁBIL EXÉRCITO BRASILEIRO as Unidades Gestoras Executoras (UGE) das Unidades Orçamentárias (UO) Comando do Exército e Fundo do Exército, com exceção das UGE dos Órgãos da Alta Administração do Exército e da CEBW.

Art. 7º O PRÊMIO EXCELÊNCIA CONTÁBIL EXÉRCITO BRASILEIRO será regionalizado por Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército (CGCFEx) de vinculação.

Parágrafo Único A distribuição do PRÊMIO obedecerá à seguinte proporção, em função da quantidade de Unidade Gestora Apoiada (UGA) a cada CGCFEx, totalizando 20 prêmios anuais:

I - 1^a e 3^a CGCFEx: às 3 melhores UGA;

II - 2^a, 5^a, 11^a e 12^a CGCFEx: às 2 melhores UGA; e

II – 4^a, 6^a, 7^a, 8^a, 9^a e 10^a CGCFEx: à melhor UGA.

CAPITULO V DA PERIODICIDADE DO PRÊMIO

Art. 8º O PRÊMIO EXCELÊNCIA CONTÁBIL EXÉRCITO BRASILEIRO será concedido anualmente de acordo com a Orientação do Secretário de Economia e Finanças.

CAPITULO VI DOS ATRIBUTOS OBSERVADOS

Art. 9º Serão observados os resultados das UGA na gestão dos seguintes atributos:

- I – Unificação patrimonial;
- II – Saldos alongados em Contas Trânsito;
- III – Convergência Contábil da Depreciação entre o SIAFI e o SISCOFIS;
- IV – Convergência Contábil do Relatório de Movimentação de Bens Móveis (RMB) entre o SIAFI e o SISCOFIS;
- V – Convergência Contábil do Relatório de Movimentação do Almoxarifado (RMA) entre o SIAFleo SISCOFIS;
- VI – Ausência da Conformidade de Registro de Gestão; e
- VII – Carga do Estoque Contábil no SISCOFIS *Web*.

CAPÍTULO VII DA METODOLOGIA DOS CÁLCULOS

Art. 10º O número de Notas de Sistemas contabilizadas pela UGE será utilizado como fator de correção da avaliação, valorando em quatro escalas de graduação as unidades gestoras de maior e menor complexidade na gestão, observado o período de apuração.

PARÁGRAFO ÚNICO A UGA que alcançar a nota máxima na soma dos atributos será premiada, independente do número de NS emitidas por ela.

Art. 11 Contribuirá com 70% para a pontuação total, por não possuir relação direta com a geração de NS, o seguinte atributo:

- Ausência da Conformidade de Registro de Gestão.

Art. 12 Contribuirão com 100% para a pontuação total, por estarem relacionados diretamente com a geração de NS, os seguintes atributos:

- Unificação patrimonial;
- Saldos alongados em Contas Trânsito;
- Convergência Contábil da Depreciação entre o SIAFI e o SISCOFIS *Web*;
- Convergência Contábil do RMB entre o SIAFI e o SISCOFIS;
- Convergência Contábil do RMA entre o SIAFI e o SISCOFIS; e
- Carga do Estoque Contábil no SISCOFIS *Web*.

Art. 13 As UGA serão organizadas em quatro quartis e receberão o Fator de Correção correspondente ao quartil na sua pontuação final, em razão do número de NS contabilizadas no período da avaliação:

- I - As UG do quarto quartil terá o fato de correção 1,000;
- II - As UG do terceiro quartil terá o fato de correção 1,001;
- III - As UG do segundo quartil terá o fato de correção 1,012; e
- IV - As UG do primeiro quartil terá o fato de correção 1,023.

Art. 14 A pontuação geral será calculada pela multiplicação do fator de correção ao somatório dos pontos obtidos nos atributos.

Art.15 A avaliação computará a apreciação dos atributos ocorridos num prazo de 12 meses, considerando seu fechamento 3 meses antes da data prevista para realização da VOT e/ou VI.

Art. 16 Os critérios de pontuação em cada atributo são:

I – UNIFICAÇÃO PATRIMONIAL

Premissa: Os bens e materiais adquiridos pela UG na Gestão Fundo do Exército (167xxx) deverão ser apropriados e, em seguida, transferidos para a UG da Gestão Tesouro (160xxx). Após o fechamento mensal não poderá haver saldo patrimonial na Gestão Fundo do Exército (UG Secundária).

Consequência: A permanência do saldo na UG Secundária poderá ocasionar registro de ocorrência contábil “COM RESTRIÇÃO”.

Parametrização: Receberá 10 pontos a UG que realizar a unificação patrimonial em todo o período da avaliação. A ausência de unificação patrimonial implicará na perda de pontos progressivos, conforme quadro a seguir:

Ausência de unificação no período	Pontuação
1 a 2 ausências	Perderá 2 pontos
3 a 4 ausências	Perderá 4 pontos
5 a 6 ausências	Perderá 6 pontos
7 a 8 ausências	Perderá 8 pontos
Acima de 8 ausências	Não pontuará

II – SALDOS ALONGADOS EM CONTAS EM TRÂNSITO

Premissa: A Macrofunção SIAFI 021003 que trata da análise dos demonstrativos e auditores contábeis orienta quanto a permanência de saldos nas contas em trânsito.

Consequência: A permanência não justificada a partir de 120 (cento e vinte) dias poderá ocasionar registro de ocorrência contábil “COM RESTRIÇÃO”, para os casos considerados como impropriedade e/ou irregularidade.

Trimestralmente os CGCFEx informam à D Cont a situação dos saldos existentes, para acompanhamento das providências adotadas na solução de tais saldos.

Parametrização: Receberá 10 pontos a UG que não apresentar saldos alongados em contas trânsito, no último trimestre do período avaliado, conforme Planilha de Controle de Saldos Alongados. A UG (de origem ou destino) que apresentar pendência para regularização perderá progressivamente pontos de acordo com a quantidade de contas correntes (subitem) com saldos alongados, conforme quadro a seguir, se classificados como impropriedade e/ou irregularidade:

Nº de contas com saldos alongados	Pontuação
1 a 3 contas correntes	Perderá 3 pontos
4 a 6 contas correntes	Perderá 6 pontos
7 a 9 contas correntes	Perderá 9 pontos
Acima de 9 contas correntes	Não pontuará

III – CONVERGÊNCIA CONTÁBIL DA DEPRECIAÇÃO ENTRE O SIAFI E O SISCOFIS

Premissa: De acordo com a Macrofunção SIAFI Nº 020330, é obrigatório o registro da depreciação, da amortização e da exaustão dos bens permanentes existentes no patrimônio, conforme o caso, das Unidades Gestoras. Os saldos devem estar ajustados à respectiva depreciação/amortização/exaustão do bem.

Consequência: A ausência de registro da depreciação/amortização/exaustão do bem, conforme o caso, poderá resultar no registro de ocorrência contábil “COM RESTRIÇÃO”, conforme a Macrofunção SIAFI Nº021003.

A execução da depreciação/amortização é realizada por meio do SISCOFIS, cujo valor apurado deverá ser registrado no SIAFI.

Parametrização: Receberá 10 pontos a UG que apresentar convergência a partir de 99,01% entre saldos de depreciação acumulada (SIAFI x SISCOFIS), conforme apuração realizada por meio do Módulo Patrimônio do SIGA ou por meio de outro sistema disponível. A UG perderá pontos progressivamente, de acordo com o percentual de divergência(s)constante do quadro a seguir:

Percentual de divergência	Pontuação
Menor que 1%	Receberá 10 pontos
1% a 5,99%	Perderá 2 pontos
6% a 10,99%	Perderá 4 pontos
11% a 15,99%	Perderá 6 pontos
16% a 20%	Perderá 8 pontos
Maior que 20%	Não pontuará

IV – CONVERGÊNCIA CONTÁBIL DO RMB, ENTRE O SIAFI E O SISCOFIS.

Premissa: A convergência de saldos nas contas de Bens Móveis e do Imobilizado, entre o SIAFI e o SISCOFIS, poderá ser verificada por intermédio do Módulo Patrimônio do SIGA e/ou do SAG.

Consequência: A permanência de saldos divergentes, após o fechamento mensal, poderá ocasionar registro de ocorrência contábil “COM RESTRIÇÃO”, conforme a Macrofunção SIAFI Nº 021003.

Parametrização: Receberá 10 pontos a UG que apresentar convergência acima 99% entre saldos de movimentação de bens móveis e intangíveis (SIAFI x SISCOFIS), no período da avaliação. A UG perderá pontos, progressivamente, de acordo com percentual de divergência(s), a seguir:

Percentual de divergência	Pontuação
Menor que 1%	Não perderá pontos
1% a 5,99%	Perderá 2 pontos
6% a 10,99%	Perderá 4 pontos
11% a 15,99%	Perderá 6 pontos
16% a 20%	Perderá 8 pontos
Maior que 20%	Não pontuará

V – CONVERGÊNCIA CONTÁBIL DO RMA, ENTRE O SIAFI E O SISCOFIS Web

Premissa: A convergência de saldos das contas de BENS MÓVEIS, entre o SIAFI e o SISCOFIS, poderá ser verificada por intermédio do Módulo Patrimônio do SIGA e/ou SAG.

Consequência: A permanência de saldos divergentes, após o fechamento mensal, poderá ocasionar registro de ocorrência contábil “COM RESTRIÇÃO”, conforme a Macrofunção SIAFI Nº 021003.

Parametrização: Receberá 10 pontos a UG que apresentar convergência acima de 99% entre saldos de movimentação de estoque em almoxarifado (SIAFI x SISCOFIS), no período da avaliação. A UG perderá pontos, progressivamente, de acordo com percentual de divergência(s), a seguir:

Percentual de divergência	Pontuação
Abaixo de 1%	Não perderá pontos
1% a 5,99%	Perderá 2 pontos
6% a 10,99%	Perderá 4 pontos
11% a 15,99%	Perderá 6 pontos
16% a 20%	Perderá 8 pontos
Acima de 20%	Não pontuará

VI –CONFORMIDADE DE REGISTRO DE GESTÃO

Premissa: A permanência de dias sem Conformidade de Gestão ocasiona registro na conformidade contábil mensal com ocorrência “COM RESTRIÇÃO”, conforme a Macrofunção SIAFI 021003.

Consequência: a existênciade dias sem Conformidade de Gestão compromete a imagem da Força Terrestre frente à sociedade e aos órgãos de fiscalização e controle.

Parametrização: O atributo AUSÊNCIA DA CONFORMIDADE DE REGISTRO DE GESTÃO será consultado no mês fechado para as UG primária e secundária, quando não houver mais possibilidade de realizar a Conformidade de Gestão no mês. Cada dia sem conformidade será convertido em um ponto perdido no mês. Receberá 10 pontos a UG que não incorrer em dias sem conformidade no período considerado. A UG perderá progressivamente pontos de acordo com a quantidade de dias sem conformidade de gestão, conforme quadro a seguir:

Dias sem Conformidade de Registro de Gestão	Pontuação
1 dia	Perderá 1 ponto
2 dias	Perderá 2 pontos
3 dias	Perderá 3 pontos
4 dias	Perderá 4 pontos
5 dias	Perderá 5 pontos
6 dias	Perderá 6 pontos
7 dias	Perderá 7 pontos
8 dias	Perderá 8 pontos
9 dias	Perderá 9 pontos
10 dias	Perderá 10 pontos
Maior que 10 dias	Não pontuará

VII - CARGA DO ESTOQUE CONTÁBIL NO SISCOFIS Web.

Premissa: Mensalmente, o estoque contábil deverá ser enviado para o SISCOFIS Web, visando a proporcionar o acompanhamento da gestão patrimonial, no prazo estabelecido pela D Cont.

Consequência: A ausência ou o atraso no envio do estoque contábil prejudica a fidedignidade da informação contábil, relativa à gestão patrimonial, bem como poderá gerar ocorrência contábil na conformidade mensal do Comando do Exército.

Parametrização: Receberá 10 pontos a UG que realizar a carga de estoque contábil, no SISCOFIS Web, dentro do prazo estabelecido, em todo o período da avaliação. A ausência ou atraso no envio do estoque implicará na perda de pontos progressivos, conforme quadro a seguir:

Atraso	Pontuação
1	Perderá 1 ponto
2	Perderá 3 pontos
3	Perderá 5 pontos
4	Perderá 8 pontos
5 ou mais	Não pontuará

Ausência	Pontuação
1	Perderá 4 ponto
2	Perderá 8 pontos
3 ou mais	Não pontuará

CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 17 Em caso de empate será utilizado o seguinte critério para desempate:

- I - O maior percentual do atributo V (Convergência Contábil do RMA);
- II - O maior percentual do atributo IV (Convergência Contábil do RMB); ou
- III - O maior percentual do atributo III (Convergência Contábil da depreciação).

CAPÍTULO IX DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 18 Apenas as UGA premiadas terão seus nomes divulgados publicamente. Não será divulgada a classificação geral das UGA.

PARÁGRAFO ÚNICO As UGA, individualmente, terão acesso ao seu resultado, contendo os atributos e suas avaliações.

CAPÍTULO X DAS AÇÕES CORRETIVAS

Art. 19 Os CGCFEx e o escalão hierárquico imediatamente superior à UGA receberão o Relatório de Avaliação da Gestão Contábil, contendo apenas os atributos de suas UGA que merecem oportunidade de melhoria, para as ações julgadas cabíveis, a fim de corrigir/melhorar os processos.

CAPÍTULO XI DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 20 Os casos não previstos nestas Normas deverão ser submetidos à apreciação do Diretor de Contabilidade.

Brasília, DF, 18 de maio de 2021.


Gen Bda GUILHERME LOURO BRAGA
Diretor de Contabilidade